



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE DE ZEZÉ**

**PROJETO DE LEI Nº 1.747, DE 2024
(Do Deputado Alexandre de Zezé)**

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no estado da Paraíba e dá outras providências

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e fomento do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo acessível e inclusivo a oferta de serviços turísticos adaptados e destinados a garantir que pessoas com TEA e seus familiares possam desfrutar das atividades turísticas com autonomia, segurança e dignidade.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, visando à promoção e fomento do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA):

I - o respeito aos direitos fundamentais de pessoas com TEA e seus familiares;

II - a adequação dos meios de hospedagem;

III - a capacitação contínua de profissionais envolvidos no setor turístico para o atendimento de pessoas com TEA e seus familiares, especialmente, quanto à forma de acolhimento, de comunicação e de como envolvê-la em uma atividade;

IV - o uso da empatia com as pessoas com TEA;

V - a disponibilização de material turístico acessível às pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Público se orientará por meio das seguintes diretrizes, visando à promoção do turismo acessível e inclusivo para as pessoas com TEA:

I - o estímulo à realização de campanhas de sensibilização para a inclusão de pessoas com TEA e seus familiares no setor turístico;

II - o incentivo à celebração de parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino bem como com organizações da sociedade civil para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei;

III - o incentivo à adequação de espaços turísticos, atrações turísticas e meios de transporte turístico;

IV - o fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas voltadas ao turismo.



Art. 4º Fica instituído o “Selo Turismo Acessível e Inclusivo”, a ser conferido aos estabelecimentos turísticos que se adequarem às diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos para a outorga do Selo ora instituído, bem como a forma de sua entrega e uso serão regulamentados pelo órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a promoção e fomento do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares no estado da Paraíba.

Cabe destacar que, para os efeitos desta Lei, considera-se turismo acessível e inclusivo a oferta de serviços turísticos adaptados e destinados a garantir que pessoas com TEA e seus familiares possam desfrutar das atividades turísticas com autonomia, segurança e dignidade.

O turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas. Além disso, viagens em família proporcionam oportunidades únicas de convívio e fortalecimento de vínculos.

Considerando as necessidades específicas e sensibilidade das pessoas com TEA, o turismo inclusivo visa criar ambientes acolhedores, garantindo que todos possam desfrutar plenamente das maravilhas do mundo ao seu redor.

Uma das características centrais do turismo inclusivo para pessoas com TEA é a conscientização e a formação de profissionais do setor, desde guias turísticos até funcionários de hotéis e atrações. O treinamento inclui compreensão sobre o TEA, suas nuances e estratégias para melhor atender às necessidades dos visitantes. Isso não apenas promove uma atmosfera mais inclusiva, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e empática.

As atrações turísticas e hotéis podem adotar medidas específicas para tornar seus espaços mais acessíveis. Por exemplo, a criação de áreas silenciosas ou a disponibilização de kits de apoio sensorial pode oferecer um refúgio tranquilo para aqueles que podem ser sensíveis a estímulos externos. Sinalizações claras e informações visuais podem orientar os visitantes, proporcionando uma experiência mais previsível e confortável.

Além disso, a oferta de recursos tecnológicos, como aplicativos ou mapas interativos, pode ajudar a planejar itinerários e antecipar situações que podem gerar desconforto. Parcerias com organizações especializadas em autismo também podem ser benéficas, proporcionando insights valiosos e orientações para melhorar a experiência de turismo inclusivo.



Destinos turísticos podem promover eventos e atividades adaptadas às necessidades das pessoas com TEA. Programas que consideram a preferência por rotinas, a sensibilidade a estímulos sensoriais e a importância de espaços calmos são cruciais para criar uma experiência agradável para todos.

O turismo inclusivo para pessoas com TEA não apenas beneficia os viajantes, mas também as comunidades e o setor turístico como um todo. Ao se tornar mais inclusivo, o turismo contribui para a diversificação da oferta, promovendo a igualdade de oportunidades e a construção de uma indústria mais acolhedora e compassiva.

Em última análise, o turismo inclusivo para pessoas com TEA não é apenas uma questão de acessibilidade física, mas também uma abordagem que valoriza a diversidade e reconhece a importância de criar experiências significativas para todos os indivíduos, independentemente de suas necessidades específicas. Essa prática reforça o compromisso com a inclusão e destaca a beleza de um turismo que acolhe a todos, sem exceção.

Por fim, este projeto de lei visa criar diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA na Paraíba, ao mesmo tempo em que incentiva os familiares dessas pessoas a viajarem pelo Estado. A implementação dessas diretrizes e campanhas de conscientização contribuirá para a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a valorização das pessoas com TEA e de suas famílias.

Isto posto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024.

Alexandre de Zezé
ALEXANDRE DE ZEZÉ
Deputado Estadual